



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao Exmo. Sr. Vereador

MAX BILL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a realizar campanha anual para a promoção da saúde da população negra no Município. De acordo com o Ministério da Saúde (2001), as morbidades de caráter étnico que afetam a população negra são, dentre outras:

- I- Doença Falciforme;
- II-Deficiência de Glicose Fosfato desidrogenase;
- III-Hipertensão arterial;
- IV- Doença hipertensiva específica da gravidez;
- V- Diabetes mellitus.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Art. 2º. A campanha anual para a promoção da saúde da população negra no Município, caracterizada como instrumento de promoção de Políticas Públicas em Saúde, tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre a saúde da população negra, que por meio de:

- I) ações educativas sobre prevenção em saúde – físico e mental;
- II) ações executivas de atendimento em saúde;
- III) ações executivas de atendimento social;
- III) ações de divulgação de perfil epidemiológico, com destaque à morbimortalidade
- IV) doenças crônicas e degenerativas.
- V) ações preventivas e executivas a alcoolismo e adictos de quaisquer drogas.
- VI) prevenção ao comportamento suicida.
- VII) promover ações públicas e incentivar ações privadas, para a efetivação de consultas, diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos, relacionados à saúde da população negra;
- VIII) promover a melhoria da saúde da população negra, por meio da execução de ações que visem a equidade de acesso a serviços e a adequada especificidade de atenção sócio sanitária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 08 de novembro de 2023.

MAIARA
FELÍCIO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto destina-se a criar campanhas informativas e educativas e executivas a população negra no município de Nova Friburgo de cada ano, tendo como referência permanente a promoção coordenada de atividades em torno do 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, data que homenageia, no Brasil, o líder maior da luta pela libertação dos negros escravizados em nosso País, Zumbi dos Palmares.

Precisa-se debater os impactos gerados na saúde da população negra em seus mais altos níveis e de oferecer recursos para reparar em sua mais ampla instância as áreas que foram profundamente afetadas na população negra no que se refere a saúde.

A luta antirracista e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças é a base deste projeto que busca possibilitar saúde física e emocional. Cabe lembrar que a Lei 12.519 que instituiu oficialmente a data como o Dia Nacional de Zumbi já existe em esfera nacional e que esta lei irá trazê-la em adequação ao município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 08 de novembro de 2023.

**MAIARA
FELÍCIO**
VEREADORA